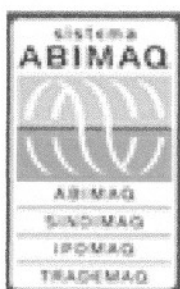


**ADITAMENTO À CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO
2009/2011**

**CENTRAL GERAL DOS
TRABALHADORES DO BRASIL**

**SINDICATO NACIONAL DA
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS –
SINDIMAQ**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
APARELHOS ELÉTRICOS,
ELETRÔNICOS E SIMILARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO –
SINAEES**



snaees

NOVEMBRO 2010

A handwritten signature or set of initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized name or set of initials.

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, registro sindical SR 03932, CNPJ 62.646.617/0001-36, Av. Jabaquara, 2925, São Paulo, SP, assembleias realizadas em 15/10/2010, 3/11/2010 e 8/11/2010, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical SR 05953, CNPJ 62.510094/0001-04, Av. Paulista, 1313, 7º andar, cj. 703, São Paulo, SP, assembleias realizadas em 15/10/2010, 3/11/2010 e 8/11/2010 e, de outro lado, a CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITATIBA (Vinhedo, Itupeva, Morumgaba, Jarinu e Louveira), registro sindical SR 14612, CNPJ 58.386.327/0001-23, Av. Prudente de Moraes até 479/480, Itatiba, SP, assembleia realizada em 13.09.2010, e SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BIRIGUI, código sindical 023.000.90996-2, CNPJ 05.737.511/0001-04, Rua Ribeiro de Barros, 798, Centro, Birigui, SP, assembleia realizada em 05.10.10, resolvem estabelecer a presente o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada no dia 22 de abril de 2010, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e que reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas.

1) ABONO ESPECIAL

As empresas concederão, em caráter especial e eventual, aos seus empregados, um abono especial de 24% (vinte e quatro por cento) do salário base vigente em 31.10.2010, desvinculado do salário, até a parcela salarial de R\$5.014,00 (cinco mil e quatorze reais), a ser pago em 2 (duas) parcelas, na forma e condições abaixo:

- a) 12% (doze por cento) até 21 de dezembro de 2010 e 12% (doze por cento) até 20 de janeiro de 2011.
- b) Os empregados que em 31.10.2010 percebiam salários iguais ou superiores a R\$5.014,00 (cinco mil e quatorze reais), terão um abono especial em 2 (duas) parcelas que serão pagas na forma abaixo:
 - i. Até 21 de dezembro de 2010, no valor fixo de R\$601,68 (seiscentos e um reais e sessenta e oito centavos) e,
 - ii. Até 20 de janeiro de 2011, no valor fixo de R\$601,68 (seiscentos e um reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: Os empregados que entrarem em férias cujo período de gozo coincida com os meses de novembro ou dezembro de 2010, terão um abono complementar de 9% (nove por cento), aplicado somente sobre o valor do 1/3 constitucional, bem como sobre o valor do abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial.

Parágrafo Segundo: Os abonos especial e complementar serão devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2010, e que estejam trabalhando na empresa nas respectivas datas de pagamento, respeitado o teto salarial.

2) AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das categorias profissionais acordantes serão majorados, na forma abaixo:

- a) Em 1º de janeiro de 2011 pelo percentual de 9% (nove por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2010, respeitado o teto salarial;
- b) Teto salarial: as empresas aplicarão o aumento salarial previsto na letra "a" acima, observado o teto salarial de R\$5.014,00 (cinco mil e quatorze reais). Para os salários iguais ou superiores a este teto, o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$451,26 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2011;
- c) As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de majoração salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros e resultados;
- d) Por força do aumento salarial de que trata a letra "a" acima as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º.11.2009 a 31.10.2010, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes;
- e) Nas rescisões contratuais ocorridas em novembro de 2010 e aquelas que venham a ocorrer em dezembro de 2010, o percentual constante da cláusula nº 2 (Do Aumento Salarial) será aplicado em 1º de novembro de 2010, observadas as cláusulas nº 3 (Compensações) e a de nº 4 (Admissões após a data-base), não sendo devido nestes casos o abono especial constante da cláusula nº 1.
- f) As empresas poderão optar em conceder o aumento salarial integral de 9% (nove por cento) a partir de 1º de novembro de 2010, e nesse caso, não pagarão o Abono Especial previsto na cláusula nº 1.
- g) A parcela acima será aplicada sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2010, respeitado o teto salarial de R\$5.014,00 (cinco mil e quatorze reais).

3) COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações, concedidos espontaneamente no período de 1º.11.2009 a 31.10.2010, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de

idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

4) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O Aumento Salarial dos empregados da categoria profissional admitidos em 1º.11.2009 e até 31.10.2010, obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao **AUMENTO SALARIAL** concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma serão aplicados, até 21.12.2010 e 20.1.2011, os percentuais ou valores fixos referente ao **ABONO ESPECIAL** de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias.

Mês de Admissão	% referente ao Abono Especial sobre salário de admissão, a ser pago até 21.12.2010, respeitado o teto salarial	% referente ao Abono Especial sobre salário de admissão, a ser pago até 20.01.2011, respeitado o teto salarial	Acréscimos em reais referente ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 21.12.2010, respeitado o teto salarial	Acréscimos em reais referente ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 20.01.2011, respeitado o teto salarial
Nov/09	12,00%	12,00%	R\$601,68	R\$601,68
Dez/09	11,00%	11,00%	R\$551,54	R\$551,54
Jan/10	10,00%	10,00%	R\$501,40	R\$501,40
Fev/10	9,00%	9,00%	R\$451,26	R\$451,26
Mar/10	8,00%	8,00%	R\$401,12	R\$401,12
Abr/10	7,00%	7,00%	R\$350,98	R\$350,98
Mai/10	6,00%	6,00%	R\$300,84	R\$300,84
Jun/10	5,00%	5,00%	R\$250,70	R\$250,70
Jul/10	4,00%	4,00%	R\$200,56	R\$200,56
Ago/10	3,00%	3,00%	R\$150,42	R\$150,42
Set/10	2,00%	2,00%	R\$100,28	R\$100,28
Out/10	1,00%	1,00%	R\$50,14	R\$50,14

Parágrafo Único: Ficam excluídas da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º.11.2010.

Proporcionalidade do Aumento Salarial

Mês de Admissão	Percentual a ser aplicado sobre o salário de admissão respeitado o teto salarial	Acréscimo em (R\$) para os salários superiores ao teto
Nov/09	9,00%	R\$451,26
Dez/09	8,25%	R\$413,65
Jan/10	7,50%	R\$376,05
Fev/10	6,75%	R\$338,44
Mar/10	6,00%	R\$300,84
Abr/10	5,25%	R\$263,23
Mai/10	4,50%	R\$225,63
Jun/10	3,75%	R\$188,02
Jul/10	3,00%	R\$150,42
Ago/10	2,25%	R\$112,81
Set/10	1,50%	R\$75,21
Out/10	0,75%	R\$35,10

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º.11.2010.

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos espontaneamente desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

5) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um salário normativo, a partir de 1º de janeiro 2011, obedecidos os critérios abaixo:

- Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2010, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$818,40 (oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos) por mês;
- Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2010, de 51 (cinquenta e um) empregados até 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$889,42 (oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) por mês;
- Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2010, com mais de 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$1.026,49 (mil e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) por mês.

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b" e "c, acima, os menores aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

6) APRENDIZES – SENAI

A letra “b” da Cláusula nº 20 da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante o período de treinamento prático na empresa, um salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário normativo vigente para a categoria acordante. Os menores aprendizes em empresas com 100 (cem) ou mais empregados em 31.12.2010, receberão 100% (cem por cento) do salário normativo citado, nos últimos 6 (seis) meses de treinamento prático na empresa;”

7) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases representadas pelos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINAEEES e SINDIMAQ, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais, signatárias da presente, uma Contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL - R\$	CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até 2.500,00	200,00
De 2.500,01 a 5.000,00	300,00
De 5.000,01 a 7.500,00	550,00
De 7.500,01 a 11.000,00	800,00
De 11.000,01 a 18.000,00	1.500,00
De 18.000,01 a 27.000,00	2.000,00
De 27.000,01 a 40.500,00	2.500,00
De 40.500,01 a 60.750,00	3.000,00
De 60.750,01 a 100.000,00	4.000,00
De 100.000,01 a 300.000,00	5.000,00
Acima de 300.000,01	7.500,00

A Contribuição em apreço deverá ser recolhida por meio de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 10 de dezembro de 2010.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês."

8) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Para os fins de desenvolvimento, treinamento e requalificação profissional, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, às suas

expensas, deverão contribuir para os sindicatos de empregados signatários, conforme a seguir definido, com a quantia anual única de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) por empregado, quantia esta que deverá ser paga da seguinte forma:

- a. R\$70,00 (setenta reais), até 15 de dezembro de 2010;
- b. R\$70,00 (setenta reais), até 15 de janeiro de 2011;
- c. R\$70,00 (setenta reais), até 15 de março de 2011;
- d. R\$70,00 (setenta reais), até 15 de abril de 2011.

Parágrafo Segundo: Excluem-se da aplicação desta cláusula os empregados pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos a qualquer título.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembléias realizadas pelos Sindicatos Profissionais, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, necessidade de esclarecimento ou dúvida ou ações, questionamentos ou investigações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com os Sindicatos Profissionais signatários, bem como quaisquer ônus financeiros e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos Profissionais signatários, beneficiários, juntamente com os empregados, da contribuição mencionada, e que assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, isentando os Sindicatos Patronais signatários, e as respectivas empresas representadas, de quaisquer ônus ou responsabilidades.

Parágrafo Quarto: A contribuição ora prevista não terá natureza de salários para quaisquer fins de direito, não se incorporando à remuneração e não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário.

9) CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES E ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES

As Cláusulas nº 69, 70 e 71 e nº da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011 deixam de vigorar a partir de 1º de novembro de 2010.

10) LIMITES DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Cláusula nº 72 da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“As micro e pequenas empresas, entendendo-se como tal as que contem em 31.10.2010 com até 15 (quinze) empregados, além das cláusulas já especificadas, não estão obrigadas ao cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, adiante relacionadas: Substituição

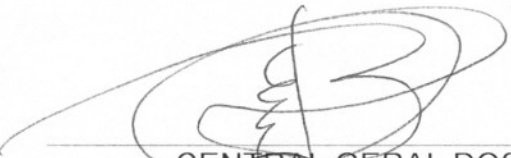
Eventual, Estrutura de Cargos Operacionais, Promoções, Profissionais de Segurança e Medicina do Trabalho, Diárias, Garantias ao Empregado Estudante, Garantias Sindicais, Participação em Cursos Profissionalizantes e /ou Cursos ou Encontros Sindicais, Medidas de Proteção, Convênios Médicos, Plantão Ambulatorial, Transporte e Alimentação, Teste Admissional. Abono por Aposentadoria e Quadros de Avisos."

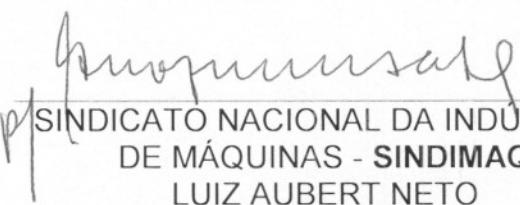
11) VIGÊNCIA

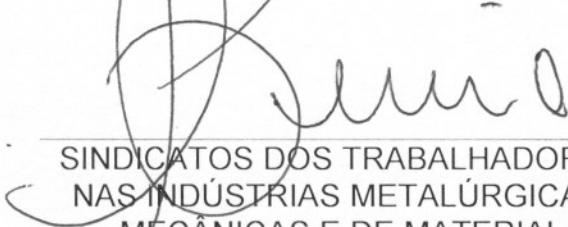
O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011, restando mantidas as demais condições da referida Convenção Coletiva em tudo o que não foi objeto de alteração por meio deste Instrumento.

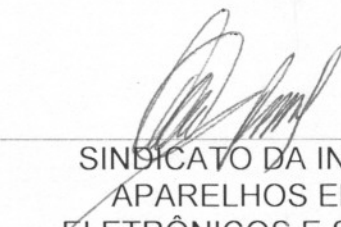
Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho.


São Paulo, 24 de novembro de 2010.


CENTRAL GERAL DOS
TRABALHADORES DO BRASIL
EDSON DE BARROS
CPF 058.492.468-27 – RG 17.922.836


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA
DE MÁQUINAS - **SINDIMAQ**
LUIZ AUBERT NETO
PRESIDENTE
CPF 007.903.968-58 – RG 6.025.187-6


SINDICATOS DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ITATIBA
IGOR TIAGO PEREIRA
CPF 281.318.858-10- RG 28.761.020-2


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
APARELHOS ELÉTRICOS,
ELETRÔNICOS E SIMILARES DO
ESTADO DE SÃO PAULO - **SINAEES**
DORIVAL BIASIA
VICE-PRESIDENTE
CPF 028.334.768-68 – RG 1.929.746-4


SINDICATOS DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE BIRIGUI
MARCELO ALEXANDRE BECUZI
CPF 186.340.308-65-RG 28.740.275-7